



PROJETO DE LEI Nº 408/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 1369/2018
Data: 03/12/2018 - Horário: 10:08
Legislativo - PLO-L 108/2018

“Dispõe sobre a concessão de uso de espaços públicos para a instalação, manutenção, conservação e exploração publicitária no município de Gurupi e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Gurupi decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante processo de licitação pública, às pessoas jurídicas, direito de instalação, manutenção, conservação e veiculação de publicidade em lixeiras, contentores de lixo, placas de denominação de logradouros públicos, placas de denominação de bairros, abrigos de ônibus e demais espaços destinados à publicidade em espaços públicos municipais.

§ 1º As dimensões, formatos, especificações e locais de instalação dos equipamentos e as demais condições de cada concessão, serão disciplinados pelo Poder Público Municipal e especificados em cada um dos processos licitatórios.

§ 2º A instalação, a manutenção e a conservação das lixeiras, contentores de lixo, placas de denominação de logradouros públicos, placas de denominação de bairros e demais espaços destinados à publicidade serão de responsabilidade exclusiva da empresa concessionária, não sendo devida nenhuma contrapartida pela municipalidade.

§ 3º A concessão de que trata esta Lei será outorgada pelo prazo máximo de 04 (quatro) anos.

Art. 2º. As despesas decorrentes da confecção e manutenção das placas e material publicitário, compreendendo mão de obra e material, serão de exclusiva responsabilidade da(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação.

Parágrafo único. Caberá ao Município fiscalizar o uso adequado dos espaços publicitários.

Art. 3º. A concessionária poderá, durante o período de vigência do contrato de concessão, explorar e comercializar os espaços existentes nas lixeiras, contentores de lixo,



placas de denominação de logradouros públicos, placas de denominação de bairros, abrigos de ônibus e demais espaços destinados à publicidade em espaços públicos municipais, para veiculação de publicidade, dentro dos limites estabelecidos pelo órgão público competente, no devido processo de licitação.

Art. 4º. É vedada a veiculação de propaganda de apelo erótico, cigarros, bebidas alcoólicas, jogos de azar e outros agentes nocivos à saúde, bem como, de propaganda político partidária ou de lojas de comércios localizados em outras cidades.

Parágrafo único. O Executivo exercerá o poder de polícia, fiscalizando o conteúdo das mensagens publicitárias, no sentido de que sejam evitados textos ilegais, imorais ou, ainda, sejam contrários à saúde e ao meio ambiente.

Art. 5º. Nenhuma responsabilidade caberá ao Município nos contratos de publicidade a serem realizados entre a Concessionária e terceiros.

§ 1º. O Município de Gurupi não será responsável por prejuízos e/ou indenizações decorrentes dos atos praticados pela Concessionária, seus representantes, prepostos ou seus equipamentos.

§ 2º. Caberá a Concessionária a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais resultantes da execução, implantação e manutenção da concessão prevista na presente Lei.

Art. 6º. Serão de obrigação da concessionária:

I – instalar e executar adequadamente os reparos necessários nos locais que receberão os equipamentos, previstos nesta lei;

II – fornecer e instalar os bens no padrão a ser estabelecido pelo Município;

III – explorar o direito de veiculação de publicidade em espaços existentes de forma padronizada e previamente aprovada pelo poder concedente;



IV – respeitar e cumprir fielmente o disposto nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº. 8.987/1995;

V – prestar serviço adequado, de acordo com as normas técnicas aplicáveis;

VI – realizar a manutenção dos materiais publicitários, mantendo os bens em perfeito estado de conservação, obrigando-se a substituir total ou parcialmente aqueles em que se verifiquem vícios, defeitos, incorreções ou em estado de avançado desgaste natural;

VII – retirar, remover ou substituir as placas e/ ou postes de sustentação, por conta própria, sempre que necessário, para execução de obras, serviços públicos ou na ocorrência de circunstâncias que o Município, a seu critério, exija ou tome por necessárias;

Parágrafo único. Caberá ao Poder Público realizar a fiscalização dos equipamentos e das publicidades veiculadas, que em caso de descumprimento dos regulamentos editados, notificará a concessionária para a imediata adequação, sob pena de multa e demais penalidades previstas no edital.

Art. 7º. Será vedado à(s) Concessionária(s) vencedora(s) do processo licitatório, transferir, ceder, locar, sublocar ou delegar a terceiros o objeto licitado.

Art. 8º. Extinta a concessão, os equipamentos de que trata esta Lei ficarão definitivamente incorporados ao patrimônio do Município de Gurupi, sem quaisquer pagamentos, seja a que título for.

Art. 9º. Os recursos oriundos das concessões prevista nesta Lei, serão obrigatoriamente destinados as Instituições filantrópicas do município, afim de reverter esses recursos para os cidadãos gurupienses.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, vinte e oito dias do mês de novembro de 2018.


Vereador SARGENTO JENILSON PRTB/ 28



JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo a utilização de espaços públicos para a instalação, manutenção e publicidade em lixeiras, contentores de lixo, placas de denominação de logradouros públicos, placas de denominação de bairros, abrigos de ônibus e demais espaços destinados à publicidade em espaços públicos municipais.

A regulamentação se faz necessária em razão de que o município necessita regulamentar a veiculação de propaganda, a fim de garantir igualdade de acesso a todos os cidadãos.

A iniciativa irá proporcionar aos moradores de Gurupi uma melhor qualidade na utilização do transporte público, na organização das ruas com as placas de denominação, entre outros... através de investimentos da iniciativa privada que, em contrapartida, poderá utilizar o espaço para exploração e veiculação de publicidade.

Ainda, os espaços publicitários poderão ser utilizados pelo Poder Executivo Municipal, para disponibilizar informações públicas. Assim, deverá ser realizada licitação pública para instalação e exploração da publicidade.

Os recursos arrecadados serão destinados obrigatoriamente a entidades filantrópicas que atuem no município de Gurupi, como exemplo a APAE, ABEMN, Lar Renascer e Casa de Recuperação MAANAIN. Recursos esses que tanto ajudaram essas entidades que prestam serviços de estimado valor a sociedade gurupiense.

Pelo acima exposto, solicito que os nobres vereadores desta Casa de Leis analisem os benefícios desta proposta, bem como a aprovação desta iniciativa por sua importante relevância.

É a Justificativa

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, aos vinte e oito dias do mês de novembro de 2018.

Vereador SARGENTO JENILSON/ PRTB-28